

## Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.

Companhia Aberta CNPJ/MF n° 02.451.848/0001-62 - NIRE 35300154461

## **FATO RELEVANTE**

A Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. ("<u>Companhia</u>") vem, em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("<u>Instrução CVM 471</u>"), comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que:

- 1. Nesta data, a Companhia submeteu à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") pedido de análise prévia para registro de oferta pública de distribuição da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries ("Séries"), da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução CVM 471, sob a coordenação de HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Líder"), BB-Banco de Investimento S.A. ("BB Investimentos") e de XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Contratado", em conjunto com o Coordenador Líder e com o BB Investimentos, "Coordenadores da Oferta") e que contarão com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA, convidadas pelos Coordenadores da Oferta a participar da Oferta ("Instituições Consorciadas") ("Oferta"), que deverá ser da seguinte forma:
  - Serão inicialmente ofertadas, no âmbito da Oferta, 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures da primeira série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série") e até 100.000 (cem mil) Debêntures da segunda série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série"), totalizando até 950.000 (novecentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares (conforme definidas a seguir);
  - Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas a seguir), poderá ser acrescida em até 15% ("Debêntures Suplementares"). Sem prejuízo das Debêntures Suplementares, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, poderá ser acrescida em até 20%, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Debêntures Adicionais"). A alocação das Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares entre as Séries será determinada em conjunto pela Companhia, pelo Coordenador Líder e pelo BB Investimentos, de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo);
  - Na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de outubro de 2012 ("<u>Data de Emissão</u>"), o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando até R\$950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares. O prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de quatro anos e onze meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2017, e das Debêntures da Segunda Série será de cinco anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2017;
  - As taxas finais que serão aplicáveis à remuneração das Debêntures da Primeira Série e à remuneração das Debêntures da Segunda Série, bem como a quantidade de Debêntures da Segunda Série, serão determinadas após apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400;
  - As Debêntures da Primeira Série inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação a

ser prestada pelo Coordenador Líder e pelo BB Investimentos. As Debêntures da Segunda Série, as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, se emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação dos Coordenadores da Oferta;

- Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Primeira Série serão utilizados da seguinte forma:
  - para o resgate antecipado do maior número de notas promissórias dentre as 380 notas promissórias comerciais, emitidas em 25 de novembro de 2011, com valor nominal unitário de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), totalizando R\$950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), objeto da segunda emissão de notas comerciais, em série única, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. As notas promissórias que permanecerem em circulação após a utilização dos recursos líquidos decorrentes das Debêntures da Primeira Série serão, a critério da Companhia, (a) resgatadas antecipadamente em sua totalidade mediante a utilização de outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das atividades operacionais da Companhia, ou (b) liquidadas na data de seu vencimento, em 19 de novembro de 2012, mediante a utilização de outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das atividades operacionais da Companhia; e
  - para recomposição de caixa com vistas à complementação dos montantes a serem distribuídos como dividendos, sendo que os recursos não utilizados nos termos deste subitem serão utilizados conforme o subitem anterior.

A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Segunda Série será destinada para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas a projetos de investimento conforme serão descritos nos documentos da Oferta, nos termos da Lei 12.431;

- A Oferta somente terá início após a concessão do respectivo registro pela CVM, a publicação do anúncio de início da Oferta e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta, e, com relação às Debêntures da Segunda Série, após (i) a sanção presidencial ao artigo 71 do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2012, bem como a publicação da respectiva lei no Diário Oficial da União, na forma aprovada e encaminhada à sanção presidencial pelo Senado Federal em 17 de agosto de 2012 ("Projeto de Lei"), e (ii) a publicação da portaria específica pelo Ministério dos Transportes para fins de classificação dos projetos de investimento como prioritários, conforme serão descritos nos documentos da Oferta ("Projetos de Investimento"), nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada pelo Projeto de Lei ("Lei 12.431" e "Portaria do Ministério dos Transportes", respectivamente), no Diário Oficial da União;
- 2. Nesta data, a Companhia submeteu ao Ministério dos Transportes, pedido de enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário, nos termos da Lei 12.431 de forma que as Debêntures da Segunda Série possam contar com o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Este fato relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures. Nem este fato relevante, nem qualquer informação aqui contida constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso.

Mais informações sobre a Oferta podem ser obtidas diretamente com a Companhia.

Jundiaí, 23 de agosto de 2012.

Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.

/ Maurício Soares Vasconcellos

Diretor Presidente e de Relação com Investidores